

TCEES

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

6ª Controladoria Técnica

RELATÓRIO TÉCNICO DE LIMITES RTL 124/2007

ENTIDADE AUDITADA: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

RESPONSÁVEL: Manoel Pereira da Fonseca

ASSUNTO: Apuração dos Limites Legais e Constitucionais

PERÍODO AUDITADO: Janeiro a Dezembro de 2006

CONSELHEIRO RELATOR: Umberto Messias de Souza

SUMÁRIO:

1 – Objetivo

2 – Constatações

2.1. – Limite de Despesas com Pessoal

- Receita Corrente Líquida - RCL
- Poder Executivo
- Consolidada – Executivo/Legislativo

2.2 – Limites Constitucionais

2.2.1 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

2.2.2 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3 – Conclusão

4 – Documentos

1 - OBJETIVO.

Verificar a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros, examinando aqueles relativos a limites de gastos com pessoal, ações e serviços públicos de saúde e em aplicações constitucionais mínimas na manutenção e desenvolvimento do ensino

2 - CONSTATAÇÕES.

2.1 – LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL.

⇒ **Situação: Irregular**

Base Legal: Artigo 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/00, verbis:

Artigo 19. Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I...

II...

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)

...

Artigo 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I...

II...

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

...

Artigo 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

2.1.1 - Receita Corrente Líquida - RCL

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve a título de **Receita Corrente Líquida** o montante de **R\$34.341.161,94** (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e hum reais e noventa e quatro centavos). De posse da RCL (**Doc. 01**), foram feitas as averiguações a respeito do quantum despendido pelo município para gastos com Pessoal e Encargos, conforme segue abaixo:

2.1.2 - Poder Executivo

Situação de Alerta: art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

Constatamos, a partir da Prestação de Contas Anual, que a administração municipal canalizou para **despesa de pessoal e encargos sociais** o montante de **R\$18.167.474,82** (dezoito milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), resultando, desta forma, numa **aplicação** de **52,90%** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício (**Doc. 02**).

Concluímos, portanto, que o Poder Executivo, **manteve-se abaixo do limite máximo disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b” e acima do limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 101/00**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela I – Demonstrativo de Despesa com Pessoal

<i>DESPESA COM PESSOAL</i>	<i>DESPESA LIQUIDADADA</i>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	19.196.552,64
Pessoal Ativo	18.568.177,76
Pessoal Inativo e Pensionistas	628.374,88
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(1.029.077,82)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(72.030,09)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	(42.047,73)
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	(915.000,00)
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	18.167.474,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	34.341.161,94
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	52,90%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	18.544.227,45
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	17.617.016,08

Fonte: PCA/2006

2.1.3 - Consolidada - Executivo/Legislativo

Da mesma forma, e usando da mesma metodologia, para os cálculos de gastos com pessoal e encargos sociais atingidos, desta vez, consolidando o Poder Executivo e Legislativo, concluímos que **não excederam** aos limites, máximo e prudencial (**Doc. 02**), estabelecidos pelos artigos 19, inciso III e 22, parágrafo único da legislação citada, como podemos verificar na tabela a seguir:

Tabela II – Demonstrativo Consolidado de Despesa com Pessoal

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	20.476.781,38
Pessoal Ativo	19.809.478,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	667.302,72
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(1.143.002,46)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(72.030,09)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(16.200,00)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	(97.724,64)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	(42.047,73)
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	(915.000,00)
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	19.333.778,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	34.341.161,94
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	56,30%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	20.604.697,16
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	19.574.462,31

Fonte: PCA/2006

2.2 – LIMITES CONSTITUCIONAIS.

2.2.1 – APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

⇒ **Situação: Regular**

Verificamos, através da análise dos dados apresentados na PCA, as despesas liquidadas relativas às ações e serviços públicos de **saúde** no exercício em análise, a fim de comprovar sua conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 29.

Destaca-se que para o cálculo em questão foram utilizados os valores constantes do Demonstrativo Financeiro de bancos, anexado às fls. 244/252 destes autos, excluindo-se das despesas, as receitas provenientes de convênios federais e estaduais,

somando-se os saldos iniciais do exercício (em 01/01) e deduzindo-se os saldos finais (em 31/12).

Contudo, verifica-se, conforme análise dos dados apresentados e de acordo com nossa Planilha de Apuração de Limites Constitucionais nas Aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde (**Doc. 05**), que a Prefeitura Municipal **cumpriu** o disposto na Emenda Constitucional nº 29, como pode ser observado na tabela a seguir:

Tabela III– Demonstrativo de Despesa com Saúde

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	3.586.310,07
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	18.108.656,38
TOTAL	21.694.966,45
DESPESAS COM SAÚDE	
TOTAL	6.692.999,19
(-) DEDUÇÕES DA DESPESA	3.409.910,71
(=) TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	3.283.088,48
% EFETIVAMENTE APLICADO NA SAÚDE - APURAÇÃO TCEES	15,13%

Fonte: PCA 2006

2.2.2 – APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

⇒ **Situação: Irregulsr**

Infringência legal: ao caput do art. 212 e caput, § 6º do art. 60 do ADCT da CRF/88

Baseada nas informações da PCA, efetuou-se o levantamento da receita proveniente de impostos e transferências e despesas acumuladas no exercício, a fim de se comprovar se os gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino atenderam aos limites constitucionais e legais estabelecidos, apurando o percentual de sua efetiva aplicação no ensino fundamental.

O cálculo dos percentuais atingidos no ensino tomou por base os valores liquidados durante o exercício de 2006, e ainda os saldos financeiros existentes em caixa em 31/12/2006 (**Doc. 04**)

Destaca-se que para o cálculo em questão foram utilizados os valores constantes do Demonstrativo Financeiro de bancos, anexado às fls. 244/252 destes autos, excluindo-se das despesas, as receitas provenientes de convênios federais e estaduais, somando-se os saldos iniciais do exercício (em 01/01) e deduzindo-se os saldos finais (em 31/12).

Contudo, constata-se que o município **não cumpriu** os limites constitucionais de aplicação mínima no ensino, **conforme preceitua o caput do artigo 212 e caput, § 6º do art. 60 do ADCT, todos da Constituição da República Federativa do Brasil**, entretanto, cumpriu o limite mínimo de 60% do FUNDEF, na remuneração do magistério do ensino fundamental, disposto no § 5º do art. 60 do ADCT da CRF/88.

Segue tabela demonstrativa dos limites da Educação:

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	3.586.310,07
Impostos	2.650.213,39
Dívida Ativa de Impostos	910.661,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	25.434,73
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais ^[1]	18.108.656,38
Cota-Parte FPM (100%)	7.193.797,50
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	167.308,67
Cota-Parte ICMS (100%)	10.233.116,55
Cota-Parte IPI (100%)	226.115,90
Deduções da Receita para Formação do FUNDEF	2.612.288,12
Cota-Parte ITR (100%)	96.923,16
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	191.394,60
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS AO FUNDEF	6.860.068,65
Transferência de Recursos do FUNDEF	6.860.068,65
Complementação da União ao FUNDEF	-
Cota de Municipalização Recebida	-
DESPESAS	LIQUIDADAS/PAGAS
ORÇAMENTÁRIAS TOTAIS (Pelo valor liquidado)	11.037.774,92
Despesas com Ensino Fundamental	8.426.441,47
Despesas com Educação Infantil	2.131.406,64
Despesas com Ensino - Administração Geral	174.913,25
Despesas com Ensino - Subfunções Não Computáveis	305.013,56
EXCLUSIVAS COM A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	4.332.323,47
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	11.037.774,92
PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	-
GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	4.187.017,86
DEDUÇÕES DA DESPESA	6.102.678,62
RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA EDUCAÇÃO	26.816,39
Referentes ao Ensino Fundamental	25.876,93
Referentes à Educação Infantil	939,46
GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO	4.187.017,86
OUTRAS (descrever)	-
RPP A PAGAR CANC. - VINC. À EDUCAÇÃO/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	217.464,98
Referente ao Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental	-
Referente às Demais Despesas do Ensino Fundamental	-
Referentes à Educação Infantil	217.464,98
SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS	305.013,56
DESPESAS GLOSADAS - Natureza não classificável (arts. 70 e 71, Lei 9394/96)	-
Referentes ao Ensino Fundamental	-
Referentes à Educação Infantil	-
DESPESAS GLOSADAS - Vinculação c/ outras fontes de recursos (Convênios/Sal.Educação)	1.366.365,83
Referentes ao Ensino Fundamental	1.322.885,83
Referentes à Educação Infantil	43.480,00
ACRÉSCIMO À DESPESA	-
PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	-
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF	2.890.660,85
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	2.044.435,45
Artigo 212 da Constituição da República - GERAL	4.935.096,30
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	%
Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Caput do art. 212 da CF/88	22,75%
Mínimo de 15% das Despesas com o Ensino Fundamental - Caput § 6º do art. 60 do ADCT da CF/88 (FUNDEF)	13,32%
Mínimo de 60% do FUNDEF na Remuneração do Magistério Ensino Fundamental - § 5º do art. 60 do ADCT da CF/88	63,15%
Saldo Bancário em 31/12 nas Contas da Educação	-
FUNDEF	891.892,49
FUEFUM	570.950,84
MDE	18.587,43

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugerimos ao Plenário desta Corte de Contas que, com fulcro no artigo 162, da Resolução TC nº 182/02, **CITE** o **Sr. Manoel Pereira da Fonseca**, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, referentes aos limites com a Educação, dispostos no **tópico 2.2.2** e **ALERTE** quanto à superação do limite prudencial relativo à despesas com Pessoal, apontado no **tópico 2.1.2** deste relatório.

4 – DOCUMENTOS

- 4.1 – Documento 01 – Matriz Receita
- 4.2 – Documento 02 – RCL
- 4.3 – Documento 03 – Gastos com Pessoal
- 4.4 – Documento 04 – Gastos com Educação
- 4.5 – Documento 05 – Gastos com Saúde

É o relatório.

Vitória (ES), 29 de agosto de 2007.

Vera Lucia Oliveira Roubach Dalvi
Mat. 202.976